

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 190

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1108/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Prorroga a validade do concurso para provimento de cargo de Procurador – Edital nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o edital nº 01/2016 sobre o Concurso Público para provimento de cargo de Procurador do Município de 3ª Classe,

CONSIDERANDO o que dispõe o item 10.3 do aludido edital, em consonância com o art. 37, III da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para provimento de cargo de Procurador do Município de 3ª Classe, nos termos do Edital 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal 769, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

POLION TORRES  
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1109/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria o Grupo Técnico de Acompanhamento e Controle da Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, § 1º, V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Acompanhamento Local da revisão do Plano Diretor do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. O Grupo de Acompanhamento Local da revisão do Plano Diretor do Município de São Gonçalo do Amarante, será composto pelos seguintes servidores:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

- Rodrigo Jasiello Fernandes de Oliveira Corrêa;
- Maria Salomé da Costa Sales;
- Gabriela de França Barros Campos.
- Pedro Henrique Godeiro de Lima.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Márcio José Almeida Barbosa;
- Simone Feitosa Coutinho.

III - Representantes da Procuradoria Geral do Município:

- Polion Torres;
- Daniilo Augusto de Moura.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo:

- Francisco Vagner Gutemberg Araújo;
- Júlio Cesar Alves.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Tributação:

- Mário David de Oliveira Campos;
- Robson Vagner Leite Dantas.

VI - Representantes da Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrário:

- José Basílio do Nascimento Júnior;
- Anderson Rafael da Silva.

VII - Representantes da Secretaria do Gabinete Civil:

- Magnus Kebyo Souza Batista;
- Ivanaldo Fagner Maciel do Nascimento.

VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- Leonardo Medeiros de Paula;
- Minervino Jerônimo de Araújo.

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Jalmir Simões da Costa;
- Aldeide da Silva Maia

X - Representantes da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização

Fundiária e Saneamento:

- Regina Maria Barbosa Tinôco;
- Adriene Priscila de Oliveira Paiva Ramalho

XI - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Municipal:

- Talita Karolina Silva Dantas;
- Ana Rachel Pinheiro Fonseca.

Parágrafo único. A coordenação geral do Grupo de Acompanhamento Local da Revisão do Plano Diretor do Município de São Gonçalo do Amarante será exercida pelas servidoras Maria Salomé da Costa Sales e Gabriela de França Barros Campos, ambas, com formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3º. O Grupo de Acompanhamento Local da revisão do Plano Diretor do Município de São Gonçalo do Amarante possui caráter estritamente técnico, será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 4º. Caberá ao Grupo de Acompanhamento Local da revisão do Plano Diretor do Município de São Gonçalo do Amarante, dentre outras funções:

I - elaborar e aprovar cronograma físico de atividades com identificação de ações, produtos, prazos e datas, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor;

II - promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua revisão;

III - subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;

IV - elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor;

V - dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo de Acompanhamento Local;

VI - promover a articulação técnica intersecretorial para consecução dos objetivos do grupo;

VII - auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de São Gonçalo do Amarante;

VIII - estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;

IX - criar grupos técnicos temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de linhas específicas do plano diretor de desenvolvimento local.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

MARIA DALVANETE DE ARAUJO BARBOSA SOUZA  
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Urbanismo

**PORTARIA Nº 1026/2019-A.P., de 09 de Outubro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso XI, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art.40 e Incisos, da Lei Complementar 053/2009:

RESOLVE: desligar do Serviço Público Municipal, a servidora FRANCISCA CÉLIA FREITAS DE MACÊDO, Matrícula nº 5146, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pela Portaria nº 0047/2019-IPREV, publicada em 02.09.2019, conforme Ofício nº 639/2019-IPREV-DB, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Paulo Emídio de Medeiros  
PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1027/2019, de 09 de outubro de 2019.**

Altera composição da Comissão de Recebimento do Sistema Adutor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 69 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição de recebimento do Sistema Adutor, nomeando os servidores abaixo relacionados:

Simone Feitosa Coutinho;  
Jailson Bruno Matias Bezerra;  
Wandilson Gomes de Almeida;  
Ana Rachel Pinheiro Fonseca;  
Francisco Luzenildo de Souza;  
Pedro Emídio de França Bisneto.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria nº 1147/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1028/2019, de 09 de outubro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora THAYANA DE MOURA MACEDO LIMA DE ARAÚJO do cargo de Assessora Jurídica I da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1029/2019, de 09 de outubro de 2019.**

Concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 03 (três) diárias no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) totalizando em R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) ao Servidor FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO, Matrícula 20443, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, para cobertura de despesas de viagem a São Paulo/SP, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, a fim de participar de Workshop para apresentar oportunidades econômicas a investidores na Confederação Nacional da Indústria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 567/2019**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: R. P. DAMÁSIO – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.860.005/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação de quantitativos do Anexo Único do Contrato Administrativo n.º 567/2019, em 25% (vinte e cinco por cento), conforme tabela anexa, e reflexo financeiro de R\$ 702,90 (setecentos e dois reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Abel Soares Ferreira – pelo Contratante, e Raphael Pedroza Damásio – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de setembro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação

**TERMO APOSTILAMENTO Nº 01  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 563/2019**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: F. BATISTADA SILVA – ME, CNPJ n.º 27.141.629/0001-08.

OBJETO: Corrigir o item "05", onde consta "tenda de armação em com cobertura de lona branca, tamanho 6x4", por ocorrido erro de digitação, deve ser corrigido para "tenda de armação em ferro com cobertura de lona branca, tamanho 6x6".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, § 8º.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Rodolfo Ramon Monteiro Da Silva Santos – pelo Contratante, e Jonas Alan da Cruz Oliveira – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2019.

RODOLFO RAMON MONTEIRO DA SILVA SANTOS  
Secretário Municipal De Comunicação Social E Eventos

**TERMO ADITIVO Nº 01  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 466/2019.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: EBARA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 04.471.402/0001-25.

OBJETO: aumentar o quantitativo de mais 12 (doze) unidades de microcomputador desktop (aproximadamente 25%), que corresponde ao acréscimo de R\$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), tomando o valor global do contrato em R\$182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, I, b).

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: ABEL SOARES FERREIRA – pelo Contratante, e EBARA TECNOLOGIA LTDA – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal De Educação

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0207/2018**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: DENILSON BEZERRA DE MEDEIROS PALHARES – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.794.278/0001-58.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação de quantitativos do Anexo Único do Contrato Administrativo n.º 0207/2018, em 25% (vinte e cinco por cento), conforme tabela anexa, e reflexo financeiro de R\$ 6.722,50 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Magnus Kebyo Souza Batista – pelo Contratante, e Denilson Bezerra de Medeiros Palhares – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de setembro de 2019.

MAGNUS KEBYO SOUZA BATISTA  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

**TERMO APOSTILAMENTO Nº 02  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2017.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: C A DA SILVA SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO ME, CNPJ n.º 15.426.384/0001-86.

OBJETO: Nova/atualização de dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento de E. Básica

PROGRAMA DE TRABALHO 0.053 – Manutenção das Atividades do Fundeb 40% - creche

PROGRAMA DE TRABALHO 0.155 – Manutenção das Atividades do Fundeb 40% - EJA

PROGRAMA DE TRABALHO 2.013 – Manutenção das demais atividades do Fundeb 40%

PROGRAMA DE TRABALHO 2.072 – Manutenção do Fundeb 40% infantil

NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FONTE DE RECURSO 1001/1113- Transferências

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO 0.088 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil

PROGRAMA DE TRABALHO 0.089 – Manutenção das atividades do Ensino de EJA

PROGRAMA DE TRABALHO 0.183 – Manutenção das atividades de Ensino Infantil - creche

PROGRAMA DE TRABALHO 0.185 – Manutenção das atividades da Educação Especial

PROGRAMA DE TRABALHO 0.617 – Manutenção das atividades do Salário Educ. - infantil

PROGRAMA DE TRABALHO 0.618 – Manutenção das atividades do Salário Educ. - creche

PROGRAMA DE TRABALHO 0.619 – Manutenção das atividades do Salário Educ. - EJA

PROGRAMA DE TRABALHO 0.614 – Manutenção das atividades da Sec. de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO 0.615 – Manutenção das atividades do E. Fundamental

PROGRAMA DE TRABALHO 0.617 – Manutenção das atividades do Salário Educação

PROGRAMA DE TRABALHO 0.619 – Manutenção das atividades do Educ. Superior

PROGRAMA DE TRABALHO 0.622 – Manutenção das atividades da Educ. Especial

NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO 1001- Recursos Ordinários

FONTE DE RECURSO 1120- Transferência de Salário-Educação

FONTE DE RECURSO 1124- Outras Transferências de Recursos

FONTE DE RECURSO 1125- Transferências de Convênios

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: ABEL SOARES FERREIRA – pelo Contratante, e C A DA SILVA SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO ME – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA

Secretário Municipal De Educação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019**

Aos 03 dias de Agosto do ano de 2019, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Comissão de Licitação da PMSGa, designada pela Portaria nº 95/2019-PMSGa de 09 de julho de 2019, lavra a Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2019, que objetiva contratar através do Sistema de Registro de Preços, a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP E NOTEBOOK, BEM COMO OUTROS EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificados no edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 1º - A CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN obriga-se a:

I – Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material/serviço solicitado;

II - Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (via postal etc.) ou ainda convocar o fornecedor para retirada do mesmo na sede da PMSGa;

III - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços/entregas, objeto da Ata de Registro de Preço dentro das

especificações exigidas no Relatório de Materiais Licitados, ANEXO I do edital;

IV - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à fornecimento/entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura da Ata de registro de preços;

V - À CONTRATANTE, se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração de cada unidade beneficiária, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

VI - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual;

VII - Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento/serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas nesta Ata do Registro de Preços e/ou no Relatório de Materiais Licitados;

VIII - Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento/entrega do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

IX - Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

X - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

XI - Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.

Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

I – Fornecer o objeto conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;

II - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando ainda a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

III - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela Comissão especial, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no edital e seus anexos;

IV - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

V - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

VI – Atender prontamente quaisquer exigências do representante das CONTRATANTES inerentes ao objeto licitado;

VII - Deverá informar, na nota fiscal, a descrição do serviço/material executado pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Materiais a Serem Licitados;

VIII - Pagar pontualmente aos fornecedores e às obrigações fiscais relativas ao objeto com base na Ata de Registro de Preços, exonerando a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

IX – Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas no Edital da licitação;

X - Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer da execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

XI – Entregar/Executar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA.

Art. 3º - O PRAZO E AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO atenderão as seguintes condições:

I - O material objeto desta licitação deverá ser entregue, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Alexandre Cavalcante, s/n, Centro, CEP 59290-000 – São Gonçalo do Amarante/RN, no horário das 8:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00 de segunda a sexta feira, no prazo de trinta dias corridos, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

a) - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) - Caso ocorra à inobservância do subitem anterior, poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital e seus anexos;

II – O prazo para o fornecimento é de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho;

a) – O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

III – O objeto será recebido:

a) - Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no, anexo IX do instrumento convocatório;

b) - Após o recebimento provisório do objeto, serão feitas análises para comprovar sua perfeita qualidade, de acordo com o especificado no Relatório de Materiais Licitados, anexo I do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação, pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

c) - Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto licitado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

d) – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

e) - Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do fornecimento do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio a ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela CONTRATADA. Art. 4º - A FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN exercerá o seguinte:

I - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/serviço do objeto licitado, à CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

II - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

III - A CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse do fornecimento ou integridade do patrimônio e comunidade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

V - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em todo hábil, adotar medidas pertinentes.

Art. 5º - O prazo de validade do presente Registro de Preços é de até 12 (doze) meses.

Art. 6º - O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais ofertados pelas empresas, constantes deste registro de preços encontram-se contidos nas tabelas anexa.

§ 1º - Os preços e o(s) particular(es) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º - O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor deve seguir a sequência da classificação do certame;

§ 3º - O registro a que se refere o inciso acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

§ 4º - Nas contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços;

§ 5º - Deverá ser divulgada no portal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e ficará disponibilizado durante a vigência da ata, o preço registrado com indicação dos fornecedores;

§ 6º - O preço, o fornecedor e o item deverão ser publicados em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados todos esses dados e ainda a especificação dos produtos ofertados pela empresa no sítio [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

§ 7º - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

Art. 7º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL

DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos fornecimentos, devendo a Nota Fiscal/Fatura encontrar-se devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

§ 2º - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 3º - A critério da CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, o valor das multas por ventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

§ 4º - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE, sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

§ 5º - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 6º - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecedores forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

§ 7º - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável.

§ 8º - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 9º - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

Art. 10 – Durante a vigência da Ata os preços registrados, que será de 12 (doze) meses, salvo as situações imprevisíveis e incalculáveis provocados por fatos supervenientes que possam provocar desequilíbrio econômica e financeiras e desde que devidamente comprovado e justificado o desequilíbrio.

Art. 11- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) O fornecedor registrado não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;

b) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) O fornecedor registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei;

d) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

e) Não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

f) Der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;

g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;

h) O proponente registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de preços.

i) Em face razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

j) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

II – A pedido, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

b) Quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, convocando os demais licitantes de acordo com a ordem de classificação original.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do inciso anterior, será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A Ata de Registro de preço, decorrente desta licitação, será cancelada

automaticamente:

- a) - por decurso do prazo de vigência;  
 b) - quando não restarem fornecedores registrados.

§ 4º - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata.

§ 5º - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no JOM;

Art. 12 - Em casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019 ou daquelas pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

I - Advertência;

II - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) - Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) - Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) - Comportar-se de modo inidôneo;

VII) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) - Cometer fraude fiscal

b) - Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;

c) - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente

sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

III - Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Inciso II do Art. 12 desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º Caberá aos órgãos participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas neste artigo;

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Agosto de 2019.

Abel Soares Ferreira

Secretário Municipal de Educação

Contratante

Dennis Fernandes de Medeiros

Qualitek Tecnologia Ltda

Contratada

#### ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019

EMPRESA:

Razão Social: Qualitek Tecnologia Ltda

CNPJ Nº: 10.224.281/0001-10

Endereço: Rua José Ribeiro Dantas, 275, sala 404 e 406, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.062-480

Contato: 84 4008-9554

Email: [www.qualitek.com.br](http://www.qualitek.com.br) / [tecnologia@qualitek.com.br](mailto:tecnologia@qualitek.com.br)

Nome do responsável pela empresa: Dennis Fernandes de Medeiros

Endereço do responsável pela empresa: Av. Prefeito Milton Dantas Medeiros, 60, Condomínio Porto Rico – Parque da Nações – CEP: 59.158-170 – Parnamirim/RN

Nº do CPF do responsável: 084.417.344-45

Nº do RG do Responsável: 2468043/SSP/RN

Estado Civil: casado

Nacionalidade: brasileiro

Profissão: Sócio-Diretor

Telefone: 84 99113-6771

Código	Descrição	UNID	Marca	Quant.	Valor Unit.
910673	ANTIVIRUS	UN	KASPERSKY	1700	159.90

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019

Aos 03 dias de Agosto do ano de 2019, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Comissão de Licitação da PMSGa, designada pela Portaria nº 95/2019-PMSGa de 09 de julho de 2019, lavra a Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2019, que objetiva contratar através do Sistema de Registro de Preços, a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP E NOTEBOOK, BEM COMO OUTROS EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificados no edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 1º - A CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN obriga-se a:

I – Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material/serviço solicitado;

II - Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (via postal etc.) ou ainda convocar o fornecedor para retirada do mesmo na sede da PMSGa;

III - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços/entregas, objeto da Ata de Registro de Preço dentro das

especificações exigidas no Relatório de Materiais Licitados, ANEXO I do edital;

IV - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à fornecimento/entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura da Ata de registro de preços;

V - À CONTRATANTE, se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração de cada unidade beneficiária, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

VI - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual;

VII - Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento/serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas nesta Ata do Registro de Preços e/ou no Relatório de Materiais Licitados;

VIII - Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento/entrega do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

IX - Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações

assumidas;

X - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

XI - Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.

Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

I - Fornecer o objeto conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;

II - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando ainda a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

III - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela Comissão especial, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no edital e seus anexos;

IV - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

V - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

VI - Atender prontamente quaisquer exigências do representante das CONTRATANTES inerentes ao objeto licitado;

VII - Deverá informar, na nota fiscal, a descrição do serviço/material executado pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Materiais a Serem Licitados;

VIII - Pagar pontualmente aos fornecedores e às obrigações fiscais relativas ao objeto com base na Ata de Registro de Preços, exonerando a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

IX - Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas no Edital da licitação;

X - Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer da execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

XI - Entregar/Executar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA.

Art. 3º - O PRAZO E AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO atenderão as seguintes condições:

I - O material objeto desta licitação deverá ser entregue, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Alexandre Cavalcante, s/n, Centro, CEP 59290-000 - São Gonçalo do Amarante/RN, no horário das 8:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00 de segunda a sexta feira, no prazo de trinta dias corridos, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

a) - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) - Caso ocorra à inobservância do subitem anterior, poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital e seus anexos;

II - O prazo para o fornecimento é de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho;

a) - O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

III - O objeto será recebido:

a) - Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no, anexo IX do instrumento convocatório;

b) - Após o recebimento provisório do objeto, serão feitas análises para comprovar sua perfeita qualidade, de acordo com o especificado no Relatório de Materiais Licitados, anexo I do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação, pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

c) - Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto licitado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

d) - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos,

cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

e) - Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do fornecimento do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela CONTRATADA.

Art. 4º - A FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN exercerá o seguinte:

I - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/serviço do objeto licitado, à CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

II - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

III - A CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse do fornecimento ou integridade do patrimônio e comunidade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

V - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

Art. 5º - O prazo de validade do presente Registro de Preços é de até 12 (doze) meses.

Art. 6º - O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais ofertados pelas empresas, constantes deste registro de preços encontram-se contidos nas tabelas anexa.

§ 1º - Os preços e o(s) particular(es) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º - O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor deve seguir a sequência da classificação do certame;

§ 3º - O registro a que se refere o inciso acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

§ 4º - Nas contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços;

§ 5º - Deverá ser divulgada no portal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e ficará disponibilizado durante a vigência da ata, o preço registrado com indicação dos fornecedores;

§ 6º - O preço, o fornecedor e o item deverão ser publicados em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados todos esses dados e ainda a especificação dos produtos ofertados pela empresa no sítio [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

§ 7º - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

Art. 7º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos fornecimentos, devendo a Nota Fiscal/Fatura encontrar-se devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

§ 2º - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 3º - A critério da CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, o valor das multas por ventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

§ 4º - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE, sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF - para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

§ 5º - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 6º - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

§ 7º - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável.

§ 8º - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 9º - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

Art. 10 - Durante a vigência da Ata os preços registrados, que será de 12 (doze) meses, salvo as situações imprevisíveis e incalculáveis provocados por fatos supervenientes que possam provocar desequilíbrio econômica e financeiras e desde que devidamente comprovado e justificado o desequilíbrio.

Art. 11 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor registrado não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;
  - b) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - c) O fornecedor registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei;
  - d) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - e) Não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - f) Der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
  - g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
  - h) O proponente registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de preços.
  - i) Em face razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.
  - j) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- II - A pedido, quando:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
  - b) Quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, convocando os demais licitantes de acordo com a ordem de classificação original.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do inciso anterior, será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A Ata de Registro de preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) - por decurso do prazo de vigência;
- b) - quando não restarem fornecedores registrados.

§ 4º - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata.

§ 5º - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no JOM;

Art. 12 - Em casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019 ou daquelas pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

I - Advertência;

II - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) - Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) - Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) - Comportar-se de modo inidôneo;

VII) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) - Cometer fraude fiscal

b) - Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias de inadição, à juízo da Administração;

c) - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadição, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

III - Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Inciso II do Art. 12 desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º Caberá aos órgãos participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas neste artigo;

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Agosto de 2019.

Abel Soares Ferreira

Secretário Municipal de Educação

Contratante

Marcela Ribeiro Vieira Borba

VITEC Tecnologia em Produtos Audiovisuais Ltda – EPP  
 Contratada

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019

EMPRESA:

Razão Social: VITEC Tecnologia em Produtos Audiovisuais Ltda - EPP

CNPJ Nº: 08.144.355/0001-66

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 952 – Centro – Cravinhos - SP

Contato: (16) 3951-4234/3951-8451

Email: licitação@vitec.ind.br

Nome do responsável pela empresa: Marcela Ribeiro Vieira Borba

Endereço do responsável pela empresa: Av. Prof. João Fiusa, 2241, Apto 43, Bairro Jardim Canadá, CEP: 14.024-250

Nº do CPF do responsável: 284.744.998-10

Nº do RG do Responsável: 32.191.975-0 – SSP-SP

Estado Civil: Divorciada

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresária

Código	Descrição	UNID	Marca	Quant.	Valor Unit.
910664	CARRO DE RECARGA E ARMANEJAMENTO	UN	Tes/Quardian K4-40V	50	5.900,00

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019 ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 68 /2019**

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o senhor senhor ABEL SOARES FERREIRA, Secretário Municipal de Educação, nomeado por ato de Sua Excelência – o Prefeito Municipal (Portaria n.º 047/2019), doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 018/2019, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a aquisição futura de Utensílios Domésticos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS**

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Educação.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de

requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº. 018/2019-PMSGGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2019-PMSGGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº. \*\*\*\*, Agência \*\*\*\*, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA,

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o

adequado acondicionamento.

7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei o presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de outubro de 2019.

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ABEL SOARES FERREIRA Contratante  
 ARGENTINA COMÉRCIO DE GAS LTDA ME/RENATO CORREIA DA COSTA Contratada

AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME ADEMILSON ROGERIO GONÇALVES Contratada

CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO LTDA EPPVIVIANE DE FÁTIMA LINHARES Contratada

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP/GABRIEL TEIXEIRA VIANACONTRATADA

G8 ARMARINHOS LTDA EPP JULIA ZERI SALOMÃO CONTRATADA

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONFECCÃO DESTA ATA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. O REGISTRO DOS PREÇOS DESTA ATA FICARÁ EXPRESSO NA TABELA SEGUINTE:

EMPRESA: ARGENTINA COMERCIO DE GAS LTDA ME

CNPJ SOB O NR: 11.865.729/0001-47

ENDEREÇO: Rua Pedro Américo n.º 31, Bairro Jardins – Lot. Plaza Garden, São Gonçalo do Amarante/RN, TEL: 2010-3932 98102-4180

E-MAIL: argentinacomercioltda@gmail.com

REPRESENTANTE: RENATO CORREIA DA COSTA

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: Rua Osvaldo Fortes Rêgo, 115, Apto 503 A, Ponta Negra, Natal/RN

CPF DO REPRESENTANTE: 466.253.304-00

RG DO REPRESENTANTE: 810.467, expedida pela ITEP/RN

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço
913637	Assadeira retangular em alumínio dimensões 30x20cm	UN	BALDUIN O	52.00	18.00
913638	Assadeira retangular em alumínio dimensões 40x30cm	UN	BALDUIN O	52.00	28.00
913641	Caçarola em alumínio com 02 alças e tampa. Capacidade 20 litros	UN		52.00	204.36
913643	Caçarola em alumínio com 02 alças e tampa. Capacidade 50 litros	UN	BALDUIN O	52.00	282.67
913644	Caldeirão em alumínio com 02 alças e tampa. Capacidade 18 litros	UN	BALDUIN O	52.00	94.30
913646	Chaleira em alumínio capacidade 7 litros	UN	BALDUIN O	52.00	92.11
913647	Colher de café em aço inox	UN	ARTINOX	100.00	20.36
913649	Colher de sopa em aço inox	UN	ARTINOX	100.00	44.69
913651	Colher em polietileno/ polipropileno concova tamanho 60cm	UN	PRONYL	52.00	22.30

913657	Escoridor de arroz em alumínio capacidade 20 litros	UN	BALDUIN O	52.00	85.97
913664	Garrafa térmica de pressão, corpo plástico, ampola de vidro capacidade 1,8 litros.	UN	INVICTA	50.00	47.80
913666	Jarra de plástico para suco capacidade 05 litros com tampa filtra gelo.	UN	PLASMON T	52.00	20.31
913671	Panela de pressão capacidade para 10 litros	UN	BALDUIN O	52.00	141.00
913676	Placa para corte de carne em polietileno ou polipropileno cor branca dimensões 1,5x30x50cm	UN	PRONYL	52.00	83.99
913677	Placa para corte de carne em polietileno ou polipropileno cor branca dimensões 1,5x25x37cm	UN	PRONYL	30.00	110.00
913678	Prato fundo em porcelana branca	UN	GERMER	30.00	13.50
913679	Prato raso em porcelana branca	UN	GERMER	50.00	15.00
913680	Xícara de chá com pires em porcelana branca	UN	GERMER	200.00	16.00

EMPRESA: AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME

CNPJ SOB O NR: 18.710.690/0001-38

ENDEREÇO: RUA: SEIRO NAKAMURA, Nº 21 XAXIM – CEP: 81710-200 CURITIBA/PARANÁ

TEL: (41) 3271-9000 - 3503-9609

E-MAIL: arcomercio3@gmail.com

REPRESENTANTE: ADEMILSON ROGERIO GONÇALVES

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: RUA: MARTHA CRUZ RATTON, Nº 246 – SOBRADO 03 CAMPINA DO SIQUEIRA – CURITIBA/PARANÁ.

CPF DO REPRESENTANTE: 647.863.909-68

RG DO REPRESENTANTE: 4.640.566-8 SSP/PR

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço
913672	Panela de pressão capacidade para 20 litros	UN	EIRILAR/R EF.907	52.00	1000.00

EMPRESA: CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO LTDA EPP

CNPJ SOB O NR: 18.244.356/0001-36

ENDEREÇO: RUA: SILVA ALVARENGA, 329 – LOJA B SÃO GERALDO – CEP: 31.050.640 BELO HORIZONTE/ MG

TEL: (31) 3485-0859 – 3146-0859

E-MAIL: vendas@cmecomercial.com.br

REPRESENTANTE: VIVIANE DE FÁTIMA LINHARES

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: RUA: JOSE NICODEMOS, 235, CASA, DISTRITO SANTA CRUZ – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS.

CPF DO REPRESENTANTE: 052.062.966-35

RG DO REPRESENTANTE: MG 12.136-007 SSP/MG

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

PROFISSÃO: EMPRESÁRIA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço
913667	Pratos em aço inox. Diâmetro: 23,5x23,5cm, Altura: 3,2 cm	UN	MEGAINO X	14000.00	18.31

EMPRESA: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ SOB O NR: 22.906.038/0001-60

ENDEREÇO: RUA: JORGE CARAM, 521 – NSRA DO CARMO – OURO PRETO/MG

TEL: (31) 3552-3026

E-MAIL: comercial@comercialtxv.com.br

REPRESENTANTE: GABRIEL TEIXEIRA VIANA

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: RUA: JORGE CARAM, 521 NSRA DO CARMO OURO PRETO/MG

CPF DO REPRESENTANTE: 082.361.706-83

RG DO REPRESENTANTE: MG 13423173 SSP/MG

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: COMERCIANTE

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço
913640	Bandeja retangular inox dimensões aproximada 40x30cm	UN	GP INOX	52.00	103.93
913642	Caçarola em alumínio com 02 alças e tampa. Capacidade 30 litros	UN	ABC	52.00	242.78
913645	Caldeirão em alumínio com 02 alças e tampa. Capacidade 40 litros	UN	ABC	52.00	341.98
913648	Colher de chá em aço inox	UN	GP INOX	100.00	24.94
913650	Colher em polietileno/ polipropileno concova tamanho 45cm	UN	SOLRAC	52.00	17.08
913651	Colher em polietileno/ polipropileno concova tamanho 60cm	UN	SOLRAC	52.00	34.47
913653	Colher em polietileno/ polipropileno plana para caldeirão tamanho 45cm	UN	SOLRAC	52.00	27.46

913654	Conjunto de potes para mantimentos com 05 peças (material plástico com tampa)	UN	NITRON	52.00	45.99
913655	Copo de vidro para água/suco 300ml	UN	NADIR	100.00	8.93
913656	Cuscuzeiro médio em alumínio com base diâmetro 30cm, altura 30cm	UN	ABC	52.00	94.98
913658	Escumadeira em alumínio diâmetro 14cm, cabo 49cm	UN	ABC	100.00	23.98
913659	Espremedor de alho grande em alumínio	UN	YANGZI	50.00	16.33
913660	Faca de mesa em aço inox	UN	GP INOX	52.00	56.99
913661	Faca para corte de carne 10 polegadas, lâmina em aço inox e cabo na cor branco.	UN	KE HOMI	52.00	42.95
913662	Frigideira antiaderente em alumínio (pequena) diâmetro 40cm	UN	ABC	52.00	191.00
913663	Garfo de mesa em aço inox	UN	GP INOX	100.00	4.83
913665	Garraão térmico para água capacidade 05 litros tampa de rosca	UN	INVICTA	52.00	34.92
913670	Colher inox: Diâmetro da Colher: 4 cm; Diâmetro maior do cabo: 2 cm; Comprimento total: 20 cm; Peso: 40 g / 0,04 kg.	UN	GP INOX	52.00	197.82
913673	Peneiras plásticas tela de nylon diâmetro 12cm	UN	SBRISSA	52.00	12.16
913674	Peneiras plásticas tela de nylon diâmetro 19cm	UN	SBRISSA	52.00	30.33

EMPRESA: G8 ARMARINHOS LTDA EPP

CNPJ SOB O NR: 14.232.132/0001-53

ENDEREÇO: RUA JOSÉ VENÂNCIO, Nº 469, VILA VIRGINIA, CEP. 14030-200 RIBEIRÃO PRETO/SP

TEL: (16) 3610-3084

E-MAIL: g8armarinhos@gmail.com

REPRESENTANTE: JULIA ZERI SALOMÃO

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: RUA: GARIBALDI, Nº 1030, APART 141, CENTRO – RIBEIRÃO PRETO/SP

CPF DO REPRESENTANTE: 430.898.298-78

RG DO REPRESENTANTE: 41.933.719-2 SSP/SP

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

PROFISSÃO: EMPRESÁRIA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço
913669	Copo inox: Altura: 8,3 Cm, Diâmetro Boca: 6 Cm, Diâmetro Base : 4,5 Cm, Capacidade: 150 MI	UN	GOURME T MIX	14000.00	10.67

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019  
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 66 /2019**

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, neste ato representado pelo senhor MICAEL MOREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, nomeado por ato de Sua Excelência – o Prefeito Municipal (Portaria n.º 16/2019) doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 022/2019, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSTALAÇÃO DO PISO TIPO VINILICO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO LOURIVAL FLORÊNCIO DE MORAIS, SITUADO NO CONJUNTO AMARANTE em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a contratação futura de INSTALAÇÃO DO PISO TIPO VINILICO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO LOURIVAL FLORÊNCIO DE MORAIS, SITUADO NO CONJUNTO AMARANTE cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS**

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o

preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:**

a) Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s)

e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

#### CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo,

datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

EMPRESA: R3 REVESTIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ SOB O NR: 10.463.137/0001-36

ENDEREÇO: RUA JAGUARARI, N 1794, CAIXA POSTAL 02, LAGOA NOVA NATAL/RN

TEL.: 3203-1200 E-MAIL: revestimentos@oborrachao.com

REPRESENTANTE: RAÍSSADINIZ COSTA

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: AV: GETÚLIO VARGAS N 566, APT 900, PETRÓPOLIS, NATAL/RN

CPF DO REPRESENTANTE: 024.302.544-09

RG DO REPRESENTANTE: 1.547.693- SSP/RN

ESTADO CIVIL: CASADA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

Planilha de descrição do Pregão Eletrônico nº. 0222019-PMSG						
Item	Quant	Unid	Marca	Descrição do Objeto Licitado com a respectiva marca	Empresa Contratada	V. Unit. (R\$)
913714	800	M2	R3 SERVIÇO S	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PISO VINILICO	R3 REVESTIMENTOS E SERVICOS EIRELI CNPJ 10.463.137/0001-36	37.52

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº. 022/2019-PMSG.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 022/2019-PMSG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº. \*\*\*\*, Agência \*\*\*\*, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato. 7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados. 7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN. 7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições: 7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá

ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP. 7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo. 7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento. 7.5.4. Cada item desta ARP será recebido: 7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que: 7.5.4.1.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada; 7.5.4.1.2. O prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e, 7.5.4.1.3. No caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento. 7.5.4.1.4. Esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame. 7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano

para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa. 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7. em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei n.º 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de outubro de 2019.

MICAEL MOREIRA DA SILVA /SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER P/CONTRATANTE  
 R3 REVESTIMENTOS E SERVICOS EIRELI/RAISSADINIZ COSTAP/CONTRATADA

**TERMO ADITIVO Nº 01  
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 563/2019.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: F. BATISTA DA SILVA – ME, CNPJ n.º 27.141.629/0001-08.

OBJETO: aumentar o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do contrato, conforme cláusula 2ª, repercute o acréscimo de R\$ 30.102,50 (trinta mil, cento e dois reais e cinquenta centavo).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, § 8º.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Rodolfo Ramon Monteiro Da Silva Santos – pelo Contratante, e Jonas Alan da Cruz Oliveira – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2019.  
 RODOLFO RAMON MONTEIRO DA SILVA SANTOS  
 Secretário Municipal De Comunicação Social E Eventos

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS AO GABINETE CIVIL E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação R\$ 213.395,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2019.  
 MAGNUS KEBYO SOUZA BATISTA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

**TERMO APOSTILAMENTO Nº 01  
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 624/2019.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 29.140.323/0001-62.

OBJETO: Inserir detalhamento orçamentário:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manutenção e Des. Educ. Básica  
 PROGRAMA DE TRABALHO 2.950 – Construção, Ampliação e reforma de todas as U. de ensino

NATUREZA DA DESPESA 44.90.30 – Material de Consumo

NATUREZA DA DESPESA 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FONTE DE RECURSO 1113

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, § 8º.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Abel Soares Ferreira – pelo Contratante, e Comercial Saturno E Serviços EIRELI - ME – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA  
 Secretário Municipal De Educação

**TERMO APOSTILAMENTO Nº 01  
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 625/2019.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n.º 07.413.029/0001-44.

OBJETO: Inserir detalhamento orçamentário:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manutenção e Des. Educ. Básica  
 PROGRAMA DE TRABALHO 2.950 – Construção, Ampliação e reforma de todas as U. de ensino

NATUREZA DA DESPESA 44.90.30 – Material de Consumo

NATUREZA DA DESPESA 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FONTE DE RECURSO 1113

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, § 8º.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Abel Soares Ferreira – pelo Contratante, e Stop Comércio E Serviços Ltda-ME – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA  
 Secretário Municipal De Educação

**ATO DE ADJUDICAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS AO GABINETE CIVIL E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante: ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI. - Documento 28.515.824/0001-13 - Com o valor total de R\$ 213.395,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de outubro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS  
 PREGOEIRO

**EXTRATOS RESPOSTAS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2019.**

OBJETO: Registro de preços por parte de pessoa jurídica com competência operacional que se disponha locar veículos automotores novos a fim de servir à secretaria municipal de saúde - IMPUGNANTE: NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ 03.072.637/0001-81 - DECISÃO: Recurso INDEFERIDO. - IMPUGNANTE: TAC TRANSPORTE E ELUGUEL DE CARROS EIRELI - EPP, CNPJ 05.097.586/0001-78 - DECISÃO: Recurso INDEFERIDO. - Os autos encontram-se com vista franqueadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS  
 Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901314193.619**  
 (Pregão Eletrônico nº 004/2019)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA – CNPJ nº 17.417.928/0001-79. DO OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente, objetivando equipar e instalar o Centro Especializado em Reabilitação – CER III do município de São Gonçalo do Amarante/RN, com a finalidade de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 24.210,00 (vinte e quatro mil duzentos e dez reais). Da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 030 – Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho 2.030 – Bloco de Financia. de Média e alta Complexidade-MAC - Natureza da Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1214 – Transferências Fundo a Fundo dos Recursos SUS, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de setembro de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 p/Contratante  
 JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS  
 EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS  
 LTDA  
 p/Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901315151.629**  
 (Pregão Eletrônico nº 007/2019)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 65.817.900/0001-71. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica do município de São Gonçalo do Amarante/RN, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99.9 – MEDICAMENTOS – FONTE: 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de setembro de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA S  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 P/Contratante  
 JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO  
 AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 p/Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901315151.630**  
 (Pregão Eletrônico nº 007/2019)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa PHOSPODONTA LTDA - CNPJ nº 04.451.626/0001-75. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica do município de São Gonçalo do Amarante/RN, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 8.702,00 (oito mil setecentos e dois reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99.9 – MEDICAMENTOS – FONTE: 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de setembro de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA S  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 P/Contratante  
 CLETO FERREIRA  
 PHOSPODONTA LTDA  
 p/Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901316955.644**  
 (Pregão Eletrônico nº 015/2019)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa R. P. Ferragens LTDA – CNPJ nº 29.309.583/0001-19. DO OBJETO: Aquisição de Filtro RC 203, para respirador CG 306, proteção das vias respiratórias contra a inalação de vapores orgânicos e gases ácidos C.A nº 7072, deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais). Da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 030 – Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho 2.030 – Bloco de Financia. de Média e Alta Complexidade-MAC - Natureza da Despesa 33.90.30 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 1214 – Transferências Fundo a Fundo dos Recursos SUS, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de setembro de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 p/Contratante  
 FERNANDO SAMUEL PERIN  
 R.P. FERRAGENS LTDA  
 p/Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901170024.547**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa REGINALDO E EDUARDO JS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 23.802.049/0001-63. DO OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de Segurança e Saúde do Trabalho e bem como para elaboração dos seguintes documentos técnicos: a) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; b) PPPA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Laudo Técnico de Inspeção de Atividades e Operações Insalubres e Perigosas; c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: 02 poder executivo 04 sec. mun. de administração e recursos humanos 2011 manut. das ativ. da secretaria de administração natureza da despesa 3.3.90.36 outros serviços de terceiros – pessoa física 3.3.90.39 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica fonte 1001- recursos ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 29 de Setembro de 2020. São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de Setembro de 2019.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
 SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
 CONTRATANTE  
 REGINALDO JOSÉ DA SILVA  
 REGINALDO E EDUARDO JS LTDA  
 CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310810.583**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa JOAQUIM F NETO EIRELI inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 40.783.060/0001-42, DO OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, com a finalidade de atender as necessidades da SECRETARIA M. DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 528,40 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 011 – Secretaria M. de Serviços Urbanos PROGRAMA DE TRABALHO 2.054 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2019. LEONARDO MEDEIROS DE PAULA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/contratante e JOAQUIM F NETO EIRELI p/contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310810.491**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa JOAQUIM F NETO EIRELI inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 40.783.060/0001-42, DO OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, com a finalidade de atender as necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL DONA MILITANA DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 804,10 (oitocentos e quatro reais e dez centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 27 – Fundação de Cultura Dona Militana PROGRAMA DE TRABALHO 2.061 – Manutenção das Atividades da Fundação NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários – todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2019. MARIA MIRIS BARBOSA DE OLIVEIRA, Presidente da Fundação Cultural Dona Militana contratante e JOAQUIM F NETO EIRELI p/contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310768.601**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: COMERCIAL J.A LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.653.918/0001-00 DO OBJETO: DO OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, com a finalidade de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 771,65 (setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – Secretaria M. de Infraestrutura PROGRAMA DE TRABALHO 2.051 – Manutenção das atividades da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.30- Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários – todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até prazo até 31 de Dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de setembro de 2019. Secretário Municipal de Infraestrutura – Márcio José Almeida Barbosa p/ contratante e COMERCIAL J.A LTDA p/contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901020001.590**

Contratante: O Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.839.900/0001-88. DO OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes automotores. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.024 – Manut. Das Ati. Do Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB PROGRAMA DE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financiamento de Média e Alta Complex - MAC PROGRAMA DE TRABALHO 2.037 – Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA 33.90.30.1 – Combustível FONTE DE RECURSO 1211/1214 Recursos Ordinários- previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Setembro de 2019. JALMIR SIMÕES DA COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE p/ contratante e Ivo Nilson Lopes de Medeiros - p/ contratada.

**IPREV****PORTARIA N.º 0049, de 08 de outubro de 2019.\***

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2019 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Servidora MARIA DE LOURDES CÂNDIDO DE AZEVEDO, matrícula nº 6.127, ocupante do cargo de Professor PNI-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 6º, incisos I a IV e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o art. 61, inciso I a IV, § único da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, com provento acrescido da seguinte vantagem:

- 02 (dois) Quinquênios, correspondente a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

- 05% (cinco por cento) de Gratificação por Título, nos termos do artigo 56 da Lei Municipal nº 810/99.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA  
Diretora de Benefício do IPREV

\*Republicada por incorreção

**PORTARIA N.º 0050, de 08 de outubro de 2019**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 244/2013 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 020/2014, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município do dia 11 de dezembro de 2014, Edição nº 227, Ano VIII, página 05.

I – Onde se lê:

“Art. 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c o artigo 30 da LC 053/2009, à servidora CREUZA ALVES DA SILVA GONDIM, matrícula nº 9.374, ocupante do cargo de “ Supervisor Escolar F-60”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem paridade e com proventos proporcionais a 07/30 avos, calculados conforme §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c o artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, e o artigo 66 da Lei Complementar nº 53 de 2009.

II – Leia-se:

“Conceder Aposentadoria Compulsória, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c o artigo 30 da LC 053/2009, à servidora CREUZA ALVES DA SILVA GONDIM, matrícula nº 9.374, ocupante do cargo de “ Supervisor Escolar F-60”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem paridade e com proventos proporcionais a 05/30 avos, calculados conforme §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c o artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, e o artigo 66 da Lei Complementar nº 53 de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de dezembro de 2014.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA  
Diretora de Benefício do IPREV

**SÃO CAMILO/LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

A Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Maternidade Belarmina Monte, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09h00min do dia 22 de outubro de 2019, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 002/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS Nesta Entidade, REFERENTE A PROPOSTA DE Nº 36000.1470882/01-700 visando atender a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Maternidade Belarmina Monte, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação do Hospital Maternidade Belarmina Monte, O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no horário de 8h as 13h na sede da Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Maternidade Belarmina Monte, sito à Rua Coronel Estevam Moura, nº 237, Centro- São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.291-550 ou através de e-mail – licitacaohmbm@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2019.  
Manoel Martins da Cruz  
Pregoeiro

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
jom@saogoncalo.rn.gov.br  
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br